



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 478/2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, inciso XXV, do seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o Ofício-CDE/PR nº 001/2020 da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR;

**CONSIDERANDO** que, havendo indisponibilidade do Processo Judicial Eletrônico – PJe durante o período eleitoral, há necessidade de pronto atendimento a situações que possam causar perecimento de direitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução TRE-PR nº 857/2020, que dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio de videoconferência e encaminhamento de mídia nas sessões de julgamento do Tribunal e a necessidade de adequações dos procedimentos frente às peculiaridades do período eleitoral;

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 23.630/2020, que estabeleceu a possibilidade de peticionamento avulso no PJe para atendimento a diligências e para apresentação de notícia de inelegibilidade, em ambos os casos, por quem não esteja representado por advogado, e o atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais mediante agendamento das 8h30 às 19h, no dia 26 de setembro de 2020, para recepção de mídia com o requerimento de registro de candidatura, e as alterações promovidas pela Portaria TSE nº 704/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria TSE nº 674/2020, que aumentou o limite para pagamento de auxílio alimentação aos colaboradores que atuarão nas Eleições 2020 para R\$40,00 (quarenta reais),

**RESOLVE**

**Da prática dos atos processuais**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria nº 478/2020

**Art. 1º** O envio de matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE deverá ser realizado até às 14 horas para sua disponibilização no mesmo dia e publicação no dia útil subsequente.

**Art. 2º** A indisponibilidade do Processo Judicial Eletrônico – PJe, registrada por meio do relatório previsto no artigo 10, § 2º, da Resolução TSE nº 23.417/2014, ensejará a prorrogação do prazo para o dia seguinte, nos termos do artigo 11 dessa Resolução, devendo a unidade judiciária proceder à juntada aos autos da certidão que ateste a indisponibilidade.

**§ 1º** Sempre que a indisponibilidade puder causar perecimento do direito, aplicar-se-á a regra disposta no artigo 13, § 2º, da Resolução TSE nº 23.417/2014.

**§ 2º** A tramitação dos expedientes de que trata o parágrafo anterior dar-se-á, preferencialmente, pelo Processo Administrativo Digital – PAD, cabendo à unidade judiciária assegurar às partes acesso ao seu conteúdo e oportuna inclusão de todos os atos no PJe.

**Art. 3º** No período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, as intimações nos processos de registro de candidatura e nas representações (exceto as que se submetam ao rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90), reclamações e direito de resposta e a citação na impugnação ao registro de candidatura serão realizadas por meio de mural eletrônico, nos termos da Portaria TRE-PR nº 270/2020.

**§ 1º** Considerar-se-ão frustradas as intimações e as citações nas hipóteses de indisponibilidade do mural eletrônico ou de ausência de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pelo prazo de 60 (sessenta) minutos.

**§ 2º** Nas hipóteses do parágrafo anterior, a frustração da tentativa de citação ou de intimação deverá ser certificada nos autos, seguindo-se de nova tentativa por outro meio, observada necessariamente a ordem de preferência estabelecida em



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria nº 478/2020

Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, qual seja, mural eletrônico, mensagem eletrônica, e-mail e correspondência.

**Art. 4º** As citações, intimações, notificações e comunicações serão enviadas para os contatos constantes do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), exceto no caso de arquivamento de procuração em cartório, nos termos do artigo 13 da Resolução TSE nº 23.608/2019, ou juntada de procuração nos autos, quando prevalecerão os dados nela contidos.

**Art. 5º** Serão conclusos ao juiz no mesmo dia de sua apresentação os expedientes urgentes que forem protocolados dentro do horário do expediente normal ou do plantão judiciário definido na Portaria TRE-PR nº 419/2020.

**Art. 6º** As Ações de Investigação Judicial Eleitoral e as representações que observam o rito do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90 não tramitarão aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único.** Haverá publicação do Diário da Justiça Eletrônica – DJE aos sábados, domingos e feriados excepcionalmente e exclusivamente para fins de divulgação de atos administrativos de eleição.

### **Da sustentação oral em processos levados em mesa**

**Art. 7º** No período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, os recursos em processos de registro de candidaturas, de representações sobre propaganda eleitoral e de direito de resposta serão levados em mesa, independentemente de prévia publicação de pauta.

**Parágrafo único.** Em cada sessão serão julgados os processos relacionados e constantes de lista a ser divulgada até 1 (uma) hora antes de seu início, no endereço [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria nº 478/2020

**Art. 8º** A inscrição para realização de sustentação oral quanto aos processos levados em mesa para julgamento poderá ser realizada pessoalmente até o início da sessão.

**§ 1º** É facultado aos advogados a realização de sustentação oral por meio de videoconferência, sendo aplicáveis, no que couberem, as regras constantes da Resolução TRE-PR nº 857/2020.

**§ 2º** Para proferir sustentação oral por videoconferência quanto a processo levado em mesa para julgamento, o advogado interessado deverá apresentar requerimento à Secretaria Judiciária, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, por meio do e-mail [sustentacaooral@tre-pr.jus.br](mailto:sustentacaooral@tre-pr.jus.br).

### **Do atendimento no período eleitoral**

**Art. 9º** O atendimento a diligências pelo candidato, partido ou coligação que não esteja representado por advogado, bem como a apresentação de notícia de inelegibilidade por cidadão na mesma condição, poderão ser feitos no PJe, por meio da ferramenta Peticionamento Avulso, disponibilizada no site do TSE (serviços judiciais / processos / Processo Judicial Eletrônico (PJe) / Peticionamento avulso).

**§ 1º** Os cartórios eleitorais estão autorizados a atender presencialmente os partidos e/ou coligações e candidatos, partes, advogados e seus estagiários no período eleitoral, inclusive para os atos de recepção dos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e dos Requerimentos de Registro de Candidatura.

**§ 2º** Caberá ao Juiz Eleitoral estabelecer e fazer observar os protocolos de segurança sanitária para o atendimento presencial no período eleitoral, resguardando o distanciamento necessário entre as pessoas no Cartório Eleitoral e estabelecendo agendamento, se necessário.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria nº 478/2020

**Art. 10.** O atendimento presencial para recepção dos DRAPs e RRCs poderá ser agendado junto ao Cartório Eleitoral, até o dia 26 de setembro de 2020, às 19 (dezenove) horas.

**§ 1º** Excepcionalmente, no dia 26 de setembro de 2020, o horário de atendimento dos cartórios eleitorais poderá estender-se, a critério do juiz eleitoral, para além do horário de plantão fixado pelo Tribunal, desde que exclusivamente para o atendimento de agendamentos solicitados até às 19 (dezenove) horas e, encerrando-se o expediente, preferencialmente, até às 21 (vinte e uma) horas.

**§ 2º** Havendo excesso de demanda e na impossibilidade de atendimento de todos os representantes e candidatos que requereram o agendamento até às 19 (dezenove) horas do dia 26, os cartórios poderão, em caráter de absoluta excepcionalidade, retomar os atendimentos na manhã do dia 27 de setembro.

**§ 3º** Caberá ao juiz eleitoral definir e divulgar:

I – o limite de atendimentos em um mesmo horário;

II – o melhor meio para o envio dos requerimentos de agendamento, os horários de atendimento e o intervalo entre um e outro; e

III – o horário limite para a realização de atendimentos no dia 26 de setembro de 2020 e, eventualmente, o horário de sua retomada no dia seguinte, quando necessário à acomodação dos agendamentos solicitados, impreterivelmente, até às 19 (dezenove) horas daquela data.

### Da adequação de normativos

**Art. 11.** Alterar o § 1º do artigo 1º da Portaria TRE-PR nº 419/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)  
(...)”*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria nº 478/2020

*§ 1º Excepcionalmente, no dia 26 de setembro de 2020, as zonas eleitorais competentes para o processamento dos requerimentos de registro de candidatura realizarão plantão das 8h30 às 19 horas.”*

**Art. 12.** Acrescentar parágrafo único ao art. 1º e alterar o caput e o § 2º do artigo 2º da Portaria TRE-PR nº 402/2020, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. Excepcionalmente, fica autorizado o pagamento de alimentação no dia anterior à eleição aos motoristas eventualmente convocados para o transporte de urnas e aos colaboradores que atuarem na higienização do Local de Votação.*

*Art. 2º O pagamento de alimentação será realizado, em regra, por meio do aplicativo Carteira Digital BB, e corresponderá ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).*

*§ 1º (...)*

*§ 2º Somente haverá um pagamento de alimentação por colaborador, por turno, ressalvados os pagamentos aos colaboradores que atuarem na higienização do Local de Votação, na véspera e no dia de eleição.”*

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA**  
**Presidente**